

[Handwritten signature]

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO
ALANDROAL**

Considerando que:

- A. O Município do Alandroal (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 31 de julho de 2015, uma proposta inicial de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), tendo merecido a aprovação pela Direção Executiva (DE), a 1/09/2015;
- B. Na proposta aprovada, para além da cobertura da dívida comercial estava prevista a reestruturação do empréstimo de saneamento financeiro, mediante a prestação de garantia por parte do FAM;
- C. O MUNICÍPIO procedeu à reformulação da proposta do PAM, em 31 de março de 2016;
- D. A proposta final de PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 27 de abril de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- E. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária/extraordinária de 13 de maio de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objetivos do PAM)

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

- 1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;

MINUTA

- 
- b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
- c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
- d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
- e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
- f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM.
- g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
- h) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
- i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) Não adotar quaisquer procedimentos de recrutamento de pessoal ou celebrar quaisquer contratos de trabalho por tempo determinado, que tenham como objetivo substituir trabalhadores que se aposentem ou se reformem, salvo prévia autorização do FAM.
- b) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
- c) Monitorizar os encargos variáveis ou eventuais, designadamente com trabalho suplementar, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, por forma a respeitar os limites quantitativos de despesa constantes do Mapa 2 em anexo.
- d) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa;

- PJM
L
- e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
 - f) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - g) Renegociar e promover rescisões de contratos de arrendamento e aluguer, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - h) Racionalizar do consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - i) Renegociar dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
 - j) Promover a redução e racionalização das "Transferências para Instituições sem Fins Lucrativos", "Subsídios concedidos a Empresas Municipais e Intermunicipais e Associações que integra do Município, cumprindo os objetivos de despesa com transferências e subsídios definidos no Mapa 2.
 - k) Promover a racionalização das comparticipações em rendas com habitação, cumprindo os objetivos de despesa com transferências e subsídios definidos no Mapa 2.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
 4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
 5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3^a
(Restruturação Financeira)

1. Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de restruturação financeira:
 - a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexo b), que deste contrato fazem parte integrante.

MINUTA

- (Assinatura)*
- b) Adotar as deliberações necessárias, no âmbito do n.º 3 do artigo 26º da LFAM e sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituam dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas.
 - c) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
 - d) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa;
 - 2. A lista dos créditos objeto de reestruturação, a identificação dos credores e os termos das alterações acordadas e designadamente, a quantificação da redução da dívida, constam do Vol. II, anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 4^a

(Assistência Financeira)

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 16.579.276,00 (dezasseis milhões quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis euros), pelo prazo de 20 (vinte) anos.**
- 2. Os termos e as condições do contrato de empréstimo de assistência financeira a conceder, constam do respetivo contrato anexo ao presente PAM, e do qual fazem parte integrante.

Cláusula 5^a

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas clausulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

- TSS
JL
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
 - g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
 - h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
 - i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
 - j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
 - k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6^a
(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
 - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
 - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;

MINUTA

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7^a

(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8^a

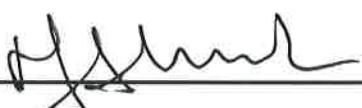
(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas pelo **prazo de vinte anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 19 de maio de 2016.

Fundo de Apoio Municipal

Município do Alandroal



(Miguel Almeida, presidente)



(Mariana Chilra, presidente)



(Carla Ribeiro, vogal)

MINUTA

Mapa 1: Objetivos para a Receita

Designação	2016			2017			2018			2019			2020			2021			2022		
	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total
RECEITAS CORRENTES	182631	1922915	7003302	1833675	2176727	1900215	2000542	7919354	1946285	2307948	2188973	2122071	8375200	1957264	2289578	2047491	2138471	8425818	1843164	8584554	8697101
impostos directos	90714	1592122	750720	53180	49370	340	159641	751010	53680	46440	89330	156621	756430	52120	41760	90621	157621	759070	758500	766871	786210
impostos indiretos	501	196	146	52	88	38	143	600	55	85	151	16	690	34	70	159	141	700	720	740	750
Caro, multas e outras penalidades	3121	3427	13100	3375	2957	4068	3461	24000	3428	2950	4135	3700	14240	3485	3035	4131	3751	14450	15150	15540	15350
rendimento da propriedade	73025	79095	316300	30250	30250	30250	30250	321220	32120	32120	32120	32120	320640	33391	33391	33391	33391	33570	33550	344510	35440
transferências correntes	1357998	1357991	5431962	1422905	1422905	1422905	1422905	5691620	1516730	1516730	1516730	1516730	8066950	1516730	1516730	1516730	1516730	6008950	6157954	6168516	6261046
Venda de bens e serviços correntes	31571	35083	1083000	371376	25451	30442	342474	1134000	35500	228350	24550	35650	1202100	299305	237425	35735	37450	1240620	1265720	1278180	1291050
Outras receitas correntes	184	181	600	147	118	150	184	6100	148	118	168	165	6230	154	122	174	191	6450	6540	6600	6660
RECEITAS DE CAPITAL	317134	317134	1268534	31268	14268	14268	14268	570000	343125	343125	343125	343125	572500	143125	143125	143125	143125	572500	581000	581000	58790
Venda de bens de investimento			0					0					0					0			0
transferéncia de capital	31334	31334	1215534	312425	142425	142425	142425	569160	343125	343125	343125	343125	572500	143125	143125	143125	143125	572500	581000	581000	58790
ativos financeiros			0					0					0					0			0
Outra receita de capital	13125	13125	53000	125	125	125	125	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reposição não abatidas nos pagamentos			0					0					0					0			0
TOTAL DAS RECEITAS	2143764	224040	8071856	1976300	2309382	2016803	2347607	8490210	2099420	241070	2162104	2285190	8947780	2110391	2452703	2111315	2281001	899310	9124264	9165630	9200791

Designação	2016			2017			2018			2019			2020			2021			2022		
	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total	ST	AT	Total
RECEITAS CORRENTES	182631	1922915	7003302	1833675	8832289	8952444	9074320	9197924	9323312	9450216	9579268	9710019	9842605	9977247	10113730	10252164	10392575	10534996			
impostos directos	90714	1592122	750720	53180	791010	797140	803340	809610	815950	822340	828826	835370	841900	848670	855420	862260	869100	876160			
impostos indiretos	501	196	146	31	750	760	770	780	500	810	820	830	840	560	850	900	910				
Caro, multas e outras penalidades	3121	3427	13100	3375	15570	15310	16050	16280	16530	16750	17040	17290	17550	17810	18080	18350	18620	18910			
rendimento da propriedade	73025	79095	316300	30240	359350	364740	370220	375770	381410	387130	392940	398830	404810	41080	417050	423300	429650	436090			
transferências correntes	1357998	1357991	5431962	1422905	6354955	6450284	6547030	6645244	6744922	6846096	6948788	7053015	7158015	7266197	7375190	7485811	7598105	7712076			
Venda de bens e serviços correntes	312572	325382	1083000	272376	1303930	1316930	1330070	1343340	1356740	1370340	1383710	1397510	1411460	1425530	1439750	1454110	1468610	1483270			
Outras receitas correntes	1634	181	6050	1474	6720	6780	6840	6900	6960	7020	7090	7160	7230	7300	7370	7440	7510	7580			
RECEITAS DE CAPITAL	317134	317134	1268534	142665	598630	607600	616710	625960	635340	644870	654540	664350	674310	684420	694600	705100	715670	726400			
Venda de bens de investimento			0																		
transferéncias de capital	303381	303384	1215534	142415	598630	607600	616710	625960	635340	644370	654540	664350	674310	684420	694600	705100	715670	726400			
ativos financeiros			0																		
Outras receitas de capital	13125	13125	53000	125	125	125	125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reposição não abatidas nos pagamentos			0																		
TOTAL DAS RECEITAS	2143764	224040	8071856	1976300	9438949	9560040	9691030	9823884	9958652	100950866	10233748	10374369	10516995	10661667	10800410	10957264	11100245	11261396			

MINUTA

Mapa 2: Objetivos para a Despesa

Despesa	2016			2017			2018			2019			2020			2021		2022			
	IT	IT	Total	Total	Total	Total															
DESPESA COM BENS	2311093	2304287	9457994	1384946	1351201	2390621	235144	953988	1770261	1995750	1774211	1708622	7306183	1957792	1782836	1981904	1556240	6459780	6575750	649770	6006100
Despesas com pessoal	75010	75029	328901	734485	96788	70199	73684	3172193	731544	95662	730791	731544	3158500	730207	952001	734213	736107	3170458	322538	322538	322538
Aquisição de bens e serviços	1304594	1305094	420326	106310	106350	1063703	106356	423428	734081	73173	731041	73173	2527000	601501	601505	60151	601505	241363	246400	250467	160919
Arrendamentos e encargos	250420	250428	500111	316410	316408	356450	356410	1254489	141289	141289	141289	141289	506700	73528	73528	73528	73528	241111	251111	261780	251210
Tarifas, licenças e outras	130427	130427	770508	126701	126701	126701	126701	70706	101115	101115	101115	101115	556489	132413	132413	132413	132413	549955	550423	551310	
Sobras			0					0					0				0				
Outras despesas correntes	2578	2578	16157	2412	2412	2412	2412	56403	14511	14511	14511	14511	50404	19604	19604	19604	19604	4776	4776	4776	4776
DESPESA DE CAPITAL	346512	346512	1229940	47159	50376	47208	50320	195189	501277	61177	501277	61177	236606	610127	608407	601317	601317	239170	240146	245464	
Aquisição de bens e capital	346120	346120	130179	26949	26949	26949	26949	1156237	29462	29462	29462	29462	117646	337900	337900	337900	337900	1351931	1351931	1351931	1351931
Tarifas financeiras	15400	15400	61600	17477	17477	17477	17477	69308	692	692	692	692	1670	7185	7185	7185	7185	11300	11300	11300	11300
Préstimos financeiros	162153	162153	100176	11405	11405	11405	11405	45610	259128	259128	259128	259128	1086711	26567	26567	26567	26567	162000	160334	953914	576664
Outras despesas de capital	54547	55157	318207	52177	52177	318207	318207	20400	31255	31255	31255	31255	16195	11833	11833	11833	11833	101458	101458	50254	
TOTAL DAS DESPESAS	5365601	5379540	2169308	2799645	3051403	2403181	2308392	1146526	2351407	2085327	2355427	2300300	9192140	3176154	2421703	2301221	2301109	895148	9115626	9115626	9115626

Designação	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	Total	Total	Total	Total
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
RECEITAS CORRENTES	8832289	8952444	9074328	9197924	9323312	9450218	9579208	9710019	9842685	9977247	10115730	10252164	10392575	10534994				
Impostos directos	791010	797140	803340	809610	815950	822340	828820	835370	841980	848670	855420	862260	869180	876160				
Impostos indirectos	750	750	770	780	800	810	820	830	840	850	870	890	900	910				
taxas, multas e outras penalidades	15570	15810	16050	16280	16530	16780	17040	17290	17550	17810	18080	18350	18620	18910				
Rendimentos da propriedade	359350	354740	370220	375770	381410	387130	392940	398830	404810	410830	417050	423300	429650	436090				
Transferências correntes	6354959	6450284	6547038	6645244	6744922	6846096	6948788	7053019	7158815	7265197	7375190	7485818	7598105	7712076				
Venda de bens e serviços correntes	1303930	1316930	1330070	1343340	1356740	1370040	1383710	1397520	1411480	1425530	1439750	1454110	1468810	1483270				
Outras receitas correntes	5720	5780	5840	5900	5950	7020	7090	7160	7230	7300	7370	7440	7510	7580				
RECEITAS DE CAPITAL	598630	607600	616710	625960	635340	644870	654540	664350	674310	684420	694680	705100	715570	726400				
Venda de bens de investimento																		
Transferências de capital	598630	607500	616710	625960	635340	644870	654540	664350	674310	684420	694680	705100	715570	726400				
Ativos financeiros																		
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Reposições não abatidas nos pagamentos																		
TOTAL DAS RECEITAS	9430519	9560044	9692038	9823884	9950652	10095086	10233748	10374369	10516995	10661667	10808410	10957268	11108245	11261398				